

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 052/2004.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação de Surf de Cabo Frio - ASCF no valor que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), à entidade **Associação de Surf de Cabo Frio – ASCF**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil de caráter esportivo, social e cultural, de fins não econômicos, destinada a difusão do esporte amador como elemento de formação e aperfeiçoamento físico e moral, com estatutos registrados no Cartório do 1º Ofício - Registro de Títulos e Documentos, Cabo Frio-RJ, sob o nº 89, Livro A-1, inscrita no CNPJ–MF sob o nº 03.725.273/0001-91, para cobrir gastos com a realização do Circuito de Surf Amador 2004 “VICTOR RIBAS”, conforme o Plano de Atendimento anexo ao Processo Administrativo nº 1.209/2004.

Art. 2º - A concessão da subvenção autorizada por esta Lei, subordina-se, em qualquer caso, às disposições dos arts. 231 e 235 da Lei Orgânica Municipal, do art. 26, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e ainda ao disposto nos arts. 22, 23 e 24 da Deliberação nº 200, de 23 de janeiro de 1996, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

Parágrafo único – Fica a entidade beneficiada obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos perante o órgão competente do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta dias) a contar do recebimento do numerário, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 23 de agosto de 2004.

ALAIR FRANCISCO CORRÊA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 28/2004

Cabo Frio, 23 de agosto de 2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Por intermédio da presente Mensagem, submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação de Surf de Cabo Frio – ASCP no valor que menciona.”**

A matéria em apreço tem como o objetivo primordial o atendimento das disposições contidas na legislação pertinente que cuida da destinação de recursos públicos para o setor privado mediante a concessão de subvenção social, nos exatos termos do art. 26, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – *Lei de Responsabilidade Fiscal*, que prevê autorização por **lei específica**, além da observância das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da existência de previsão orçamentária, dispositivos esses que devem ser aplicados combinados com os arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Impende observar, que os recursos financeiros referentes à subvenção no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), serão repassado pelo Poder Executivo à **Associação de Surf de Cabo Frio – ASCF**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil de caráter esportivo, social e cultural, de fins não econômicos, destinada a difusão do esporte amador como elemento de formação e aperfeiçoamento físico e moral, com estatutos registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Títulos e Documentos, Cabo Frio-RJ, sob o nº 89, Livro A-1, inscrita no CNPJ-ME sob o nº 03.725.273/0001-91, com sede na Rua Capitão Augusto Lourenço, nº 150, Bairro Marlin, Cabo Frio, para cobrir gastos com a realização do Circuito de Surf Amador 2004 “VICTOR RIBAS”, conforme o pano de Atendimento anexo ao Processo Administrativo nº 1.209/2004.

Ademais, na forma da legislação pertinente, cabe à beneficiária a obrigação de aplicar os recursos recebidos na forma do “plano de aplicação” anexo ao processo acima referido, bem como prestar contas perante o Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta dias) a contar do recebimento do numerário.

Finalmente, impende destacar, que na falta da legislação específica de âmbito municipal reguladora da concessão de subvenção social ou auxílio financeiro estão sendo aplicadas, em casos semelhantes, as disposições da Deliberação 200/1996 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, que “dispõe sobre instauração e organização de processos de prestação de contas, tomada de contas e tomadas de contas especial, no âmbito da Administração Municipal, como norma supletiva da legislação federal supra mencionada, fazendo-se, portanto, indispensável à obtenção da autorização legislativa para a realização da despesa.

Renovo nesta oportunidade minhas expressões de elevada consideração e apreço.

ALAIR FRANCISCO CORRÊA
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor
Vereador ANTONIO CARLOS DE CARVALHO TRINDADE
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio